

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Altera a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, para obrigar a cobertura, pelas operadoras de assistência de planos de saúde, de consultas realizadas por telemedicina.

 SF/20861.37790-66

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. As operadoras de planos de assistência à saúde cobrirão as consultas por telemedicina quando o médico prestador de serviço já for credenciado para consultas físicas, exceto aquelas cujo atendimento presencial seja imprescindível ou quando o médico optar por não realizar o atendimento remoto.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para o dia 15 de abril de 2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, dos atendimentos realizados por telemedicina quando o médico já for credenciado pelas operadoras para realizar consultas presenciais.

Esse entendimento vai ao encontro da Nota Técnica nº 6/2020/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, da ANS, segundo a qual deve-se “considerar que os atendimentos por meio de telessaúde já são de cobertura obrigatória, na medida em que cumprem as orientações normativas dos Conselhos Profissionais de Saúde e/ou do Ministério da Saúde”<sup>1</sup>.

Não obstante o teor da Nota Técnica, fato é que temos recebido informações de diversos cidadãos que tiveram seus pedidos de consulta por telemedicina negados pelos planos de saúde.

Diante do exposto, a fim de que o atendimento médico dos brasileiros seja o mais amplo possível, peço apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)



SF/20861.37790-66